

PAB

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS

MANUAL DO ASSOCIADO

I - BENEFÍCIOS

A **TIRADENTES** disponibiliza ao associado os seguintes benefícios:

1 – Benefício de Proteção Veicular:

1.1 – A modalidade de benefício de proteção veicular consiste em:

- a) acidente/colisão: danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, apropriado, queda de objetos externos sobre o veículo, e socorro da assistência 24hs;
- b) incêndio: danos materiais causados por incêndio, desde que o associado não tenha concorrido com culpa para o evento;
- c) intempéris da natureza: danos materiais causados por granizo e submersão por inundação ou alagamento de água doce, desde que o associado não tenha concorrido com culpa para o evento;
- d) furto/roubo: roubo ou furto do veículo;
- e) proteção integral: haverá amparo na modalidade de proteção integral do veículo cadastrado, quando o valor estimado para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, constatado no ato da inspeção e orçamento.

1.2 - No caso de proteção integral, o benefício será calculado pela tabela FIPE, do dia do pagamento, e a preferência é da entrega de veículo igual de mesmo ano ou superior ao associado.

2 – Assistência 24 Horas:

2.1 - O benefício de assistência 24 horas é prestado por empresa terceirizada, contratada pela **TIRADENTES**, sendo um benefício facultativo. Os tipos de serviços e limites oferecidos pela empresa prestadora são descritos em regulamento próprio, fornecido ao associado no ato de adesão ao benefício.

3 – Benefício a Terceiros – Danos Materiais:

3.1 – O benefício a terceiros é disponibilizado e prestado diretamente pela **TIRADENTES** ou corretora contratada, mediante adesão facultativa, e limita-se ao valor constante no termo de adesão.

3.2 – Não há benefício de danos pessoais a terceiros, excluindo-se, também, qualquer reparação por dano moral ou estético.

4 – Veículo Reserva:

4.1 – O veículo reserva é disponibilizado por empresa terceirizada, ficando a cargo de o associado preencher os requisitos da empresa para ter direito à utilização do veículo reserva, tais como a exigência do cheque caução ou limite de cartão de crédito, ainda que tenha optado por este benefício.

4.2 – A **TIRADENTES** ficará responsável somente pelas diárias, por meio de reembolso ao associado dos valores gastos pelo mesmo no pagamento à empresa prestadora dos serviços no limite contratado, não se responsabilizando por demais encargos e exigências decorrentes da prestação de serviços, bem como dos critérios que a prestadora utiliza para aprovar o cadastro do associado. O associado contribuirá mensalmente por este benefício.

4.2.1- O associado será reembolsado do valor pago das diárias contratada no termo de adesão, em até 10 (dez) dias úteis após o envio da nota fiscal.

4.3 – A **TIRADENTES** não pode ser responsabilizada caso o associado não consiga usufruir dos benefícios por ele escolhido e pago mensalmente após análise da empresa prestadora dos serviços.



4.4 – O associado terá direito ao carro reserva, após dar entrada com o evento na TIRADENTES em caso de COLISÃO, e após o serviço ser autorizado pela Diretoria.

4.5 – O associado terá direito somente a 30 (trinta) dias de carro reserva no período de 12 meses.

5 – Proteção de Vidros:

5.1 – A proteção de vidros é benefício prestado por empresa terceirizada, com adesão facultativa do associado, mediante pagamento de coparticipação específica, além de cobrança mensal de contribuição específica, o benefício será operacionalizado por meio de reembolso ao associado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o envio da nota fiscal.

5.2 – Este benefício se aplica apenas a veículos de associados cadastrados no programa, não podendo o associado utilizar este benefício para terceiros, ainda que tenha culpa exclusiva.

5.3 - A troca de vidros fica limitada a 1 (um) acionamento para os vidros laterais, 1 (um) acionamento para o vidro vigia e 1 (um) acionamento dos vidros dos retrovisores, lanternas e faróis, no período de 12 (doze) meses, Será descontada a cota de participação conforme contratação do benefício de acordo com a tabela vigente. No caso de para-brisas, 02 (dois) acionamentos para reparos, além de não haver cota de participação. Caso não seja possível o reparo do para-brisa, a troca será limitada a 1 (um) acionamento no período de 12 (doze) meses descontando a cota de participação conforme a tabela vigente.

6 – Clube de descontos:

6.1 – A TIRADENTES disponibilizará aos associados uma rede ampla de empresas e prestadores de serviços conveniados para atendimento exclusivo e especial aos associados, oferecendo facilidades e descontos aos associados que se identificarem como tal e estiverem em dia com suas obrigações com a associação.

6.2 – Os benefícios do clube de descontos são voltados para o veículo, o associado e sua família. **INFORME-SE E UTILIZE-SE DOS BENEFÍCIOS.**

6.3 – É proibido ao associado efetuar qualquer compra em nome da associação, podendo ser desligado sumariamente do quadro social caso isso ocorra.

7 – Assistência jurídica:

7.1 – A TIRADENTES mantém um departamento jurídico para atendimento de suas necessidades e dos associados, sendo que alguns serviços são prestados de forma gratuita ao associado e outros, com valores diferenciados, tendo como base a tabela de honorários advocatícios, publicada anualmente pela OAB.

7.2 – São disponibilizados de forma gratuita aos associados:

- I. Orientações relativas preenchimento de documentos;
- II. Orientações quanto ao seguro DPVAT.

7.3 – O acompanhamento de processos e audiências não será gratuito. Demais despesas serão acordadas diretamente entre o associado e o advogado designado para atendê-lo.

8 - DO RASTREADOR

8.1 - Será exigida a instalação de equipamento de segurança (rastreador) para veículos com valor de proteção igual ou superior a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), veículos diesel e outros veículos que a TIRADENTES julgar necessário, sendo para tal efetuado documento específico determinando a utilização. Equipamento este que instalado por empresa terceirizada indicada pela ASSOCIAÇÃO. A fim de maximizar as chances de recuperação, devendo o serviço ser prestado por qualquer empresa do mercado, desde que seja autorizada à associação acesso irrestrita a base de monitoramento e aos bancos de dados podendo inclusive requerer o bloqueio dos veículos e acompanhar em tempo real o rastreamento.

9- APP E AP

9.1- APP - Acidentes Pessoais a Passageiros tem como objetivo a indenização por danos decorrentes de acidentes pessoais ocorridos aos passageiros, quando transportados em veículos de



uso particular ou público e destinados a este fim. Benefício contratado junto à corretora terceirizada.

9.2-AP- O seguro AP Premiado é um produto com a garantia de proteger o cliente, trazendo conforto e tranquilidade através de exclusiva cobertura em caso de acidente. Benefício contratado junto à corretora terceirizada.

É um seguro que garante ao segurado ou aos seus beneficiários o pagamento da importância segurada contratada, em caso de ocorrência de evento coberto.

II - REGRAS GERAIS

1 – CADASTRO E VALIDAÇÃO DA PROTEÇÃO:

1.1 – A pessoa física ou jurídica se torna associada após preencher a proposta de admissão e ficha de matrícula, apresentando, ato contínuo, os documentos abaixo previstos:

- I. RG e CPF (original e cópia);
- II. Comprovante de endereço (original e cópia);
- III. Certidão de casamento (original e cópia);
- IV. Certidão de nascimento dos filhos (original e cópia);
- V. Uma foto 3x4 recente;
- VI. Contrato social – última alteração contratual (cópia autenticada).

1.1.1 – Caso o proponente não seja o sócio ou administrador dotado de poderes no contrato social, a empresa deverá apresentar uma carta de preposição autorizando a pessoa a assumir a responsabilidade junto a **TIRADENTES**.

1.2 – Associado admitido ao quadro social, aderir ao programa de assistência e benefícios mantido pela TIRADENTES preenchendo o termo de adesão para cada veículo ou motocicleta ao qual deseja beneficiar, anexando os documentos necessários para cadastro no programa, quais sejam:

- I. RG e CPF (original e cópia);
- II. CNH do associado ou responsável direto pelo veículo (original e cópia);
- III. Comprovante de endereço (original e cópia);
- IV. Contrato social – última alteração contratual (cópia autenticada);
- V. CRLV do veículo (original e cópia);
- VI. Certificado de Inspeção Veicular (original e cópia) quando for o caso.

1.3 – No ato da adesão, o associado pagará diretamente ao atendente ou consultor o valor da taxa de adesão, diferenciado pela categoria do veículo, mediante a entrega do recibo.

1.4 – A associação tem um prazo de sete dias úteis para análise e aceite. O silêncio, neste caso, importará na aceitação da proposta de admissão ou do termo de adesão, ficando a partir daí efetivada e válida a proteção.

1.5 – A proteção do veículo permanecerá ativa a partir do momento em que o associado esteja em dia com suas obrigações para com a associação, conforme estipulado no termo de adesão.

1.6 – O boleto referente à taxa administrativa, os benefícios facultativos, escolhidos pelos associados, e o rateio será enviado para o endereço do associado, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

1.7 – No ato de preenchimento do termo de adesão, o associado deve apresentar o veículo para a inspeção prévia, a ser feita pelo atendente, consultor ou empresa terceirizada contratada pela TIRADENTES, não podendo o associado negar ao responsável acesso ao veículo, sob pena de não ter o veículo cadastrado no programa.

1.8 – Também são casos de inspeção prévia:

- I. Proteção de veículo novo;
- II. Veículo novo após 72 horas da emissão da nota fiscal ou retirado da concessionária;
- III. Exclusão de avarias.



2 – ABRANGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS:

2.1 – Os benefícios descritos no capítulo I deste regulamento tem abrangência em todo o território nacional, ressalvada os benefícios de veículo reserva e proteção de vidros que dependerão de ajustes com prestadores de serviço local.

2.2 – Não há atendimento quando o associado se dirigir a outro país, ainda que a cidade seja limítrofe (p.ex. Ciudad Del Este, Paraguai; Pedro Juan Caballero, Paraguai; Rivera, Uruguai).

2.3 – Os benefícios alcançam o veículo do associado da forma como constou no termo de inspeção.

2.4 – Toda alteração nas características e identificação do veículo deverão ser comunicadas a TIRADENTES, sendo obrigatória a realização de nova inspeção, sob pena de perda do benefício.

2.5 – Caso o associado seja o beneficiário de seguro contra terceiros, o valor ressarcido será revertido em favor da TIRADENTES, que fica sub-rogada nos direitos de receber de terceiros, eventuais indenizações a favor do associado e da associação.

2.6 – O clube de descontos será ofertado na macrorregião de atendimento da associação, no qual a mesma possui o maior número de associados, não lhe sendo exigido o benefício em localidades com poucos associados.

2.7 – A assistência 24 horas possui regulamento próprio, com serviços e limites já estabelecido conforme o plano de assistência contratado pelo associado no ato de adesão.

3 – CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA:

3.1 – Ao se associar, a pessoa física ou jurídica, concordam em pagar mensalmente a taxa administrativa para uso e acesso aos benefícios e demais serviços disponibilizados pela associação.

3.2 – No ato de adesão ao programa de assistência e benefícios, o associado poderá optar por diversos benefícios, sendo-lhe informados os valores referentes a cada benefício e se há coparticipação em separado.

3.3 – O associado pagará coparticipação em caso de solicitação de atendimento para seu veículo e quando optar por atendimento exclusivo para terceiros.

3.3.1 – Também há coparticipação para o benefício de proteção de vidros, conforme indicado no termo de adesão.

3.4 – A cota de participação é um valor fixo, estipulado pela diretoria da associação e será reajustada sempre que houver necessidade devido às condições da economia brasileira, por meio de reunião e com possibilidade de ratificação por assembléia em momento oportuno.

3.4.1 – Não poderá ser convocada assembléia geral, exclusivamente, para majorar cota de participação.

3.4.2 – A cota de participação é devida em todas as modalidades de atendimento, incluindo atendimento exclusivo a terceiros e proteção integral do veículo do associado.

3.5 – Os associados, ao aderirem ao Programa de Assistência e Benefícios da TIRADENTES, além da taxa administrativa e valores dos benefícios extras, arcarão também com o rateio mensal dos gastos decorrentes dos reparos dos veículos dos associados.

3.6 – O rateio das despesas será devido a todos os associados que integrarem a TIRADENTES até o dia 25 de cada mês. As despesas de rateio serão calculadas entre o dia 26 de um mês e dia 25 do mês seguinte, e o pagamento para o dia 10 do próximo mês.

3.6.1 – Se o pedido de desligamento ocorrer antes do dia 25 o associado deverá estar com seus pagamentos em dia, pagará o valor correspondente ao boleto mensal, em razão dos serviços terceirizados pagos pela associação. Se efetuado após o dia 25, entrará no próximo rateio, em razão da associação trabalhar com o pagamento por serviço já prestado e não por antecipação de despesa, além da assistência e da cobertura de terceiros.

3.6.2 – O pagamento mensal é devido por todos os associados, incluindo aqueles que estejam com os veículos sinistrados, não podendo ser alegada a não utilização do bem para o não pagamento do boleto mensal, o que pode ocasionar a interrupção dos serviços de reparos e a retirada do rastreador se o veículo utilizar deste serviço.

3.7 – Qualquer benefício somente será liberado, ou executado com o pagamento da cota de participação.

3.7.1 – Em caso de atendimento de reparos, a cota de participação será paga pelo associado diretamente à associação ou por deliberação desta à oficina reparadora, o mesmo se valendo para a proteção de vidros.

3.7.2 – Para proteção integral, a cota de participação será paga pelo associado diretamente à associação ou descontado do valor a receber, quando a associação optar por indenizar o associado em espécie.

3.8 – Caso o veículo cadastrado se envolver em mais de um acidente de trânsito, no período de 12 meses, a cota de participação a ser paga será multiplicada pelo número de eventos ocorridos no período, sob pena do associado ter o benefício negado e poderá ser excluído do programa de assistência e benefícios.

3.9 – O associado que receber da TIRADENTES qualquer valor referente a eventos não poderá se desligar da associação enquanto não vencer o seu prazo de permanência de 12 (doze) meses. Em casos que o associado, por motivos alheios à sua vontade ou por vontade própria tenha que se desligar da associação, o mesmo deverá pagar, a título de compensação, a média dos últimos três rateios e contribuições mensais, multiplicada pelos meses restantes à sua saída.

3.10 - O associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento da entidade, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos até a data da sua “Solicitação de Exclusão”, que será feita na sede da TIRADENTES por escrito, ou pelo site, valores estes que serão cobrados judicial ou extrajudicialmente, devidamente corrigido, com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros, correção monetários e honorários advocatícios.

3.11 – O não pagamento do boleto ou outro instrumento de cobrança até o dia 10 (dez), com a tolerância máxima de 05 (cinco) dias corridos, fará com que o veículo cadastrado fique sem proteção. Após o período de tolerância, para que o veículo retorne ao sistema de proteção, será devida pelo associado nova taxa de inspeção.

3.12 – O fato do associado não receber o boleto para pagamento por qualquer motivo, não justifica o atraso no pagamento, uma vez que, este pode ser feito na sede da associação; ou poderá ser retirada segunda via do boleto pelo site, pelo aplicativo (APP) ou solicitação via telefônica diretamente com a **TIRADENTES** até a data do vencimento.

3.13 – O valor da taxa administrativa será reajustado sempre no mês de janeiro de cada ano, pelo IGP-M acumulado ou outro índice oficial em vigor, por meio de decisão da Diretoria.

3.14 – No ato da adesão, fica estipulado para o associado o valor mínimo dos boletos de cobrança, podendo incidir o rateio extraordinário. Caso o valor real de rateio a ser cobrado no mês, estiver muito alto, a diferença será cobrada nos meses seguintes.

3.15 – Decorridos os prazos de tolerância para pagamento dos valores devidos pelos associados, à associação adotará as medidas necessárias, sendo:

- I. Inclusão do nome do associado no cadastro de restrição de crédito autorizado, mediante convênio firmado entre a associação e a CDL/SPC e SERASA;
- II. Encaminhar o título para protesto;
- III. Efetuar cobrança administrativa ou judicial, diretamente ou por empresa de cobrança contratada;
- IV. Abertura de procedimento de eliminação do associado da TIRADENTES.

3.16 – Quaisquer taxas, emolumentos ou depósitos junto a órgãos públicos no caso de evento, são de responsabilidade do associado.

3.17 – Não há cancelamento automático da proteção em caso de interrupção dos pagamentos por parte do associado, ocorrendo somente à suspensão dos benefícios, entre eles a proteção veicular. O cancelamento deve ser formal, com documento previamente assinado pelo associado.

3.18 – O associado na TIRADENTES pagará como contribuições:

- I. Taxa de inspeção;
- II. Taxa de administração;



- III. Assistência 24 horas;
- IV. Proteção de terceiros;
- V. Veículo reserva;
- VI. Proteção de vidros;
- VII. Rateios;
- VIII. Coparticipações, conforme previsto neste regulamento,
- IX. E outros que vier a usufruir.

3.19- O período mínimo de permanência na Associação Tiradentes Proteção Veicular é de 180 dias (seis meses), a contar da data do contrato de adesão ao plano de proteção. Tendo o associado que cumprir com todas as suas obrigações, inclusive dos pagamentos aos boletos mensais. Não cumprindo será aplicado o item 3.15 deste regulamento.

4 – EXCLUSÕES DE BENEFÍCIOS E DIREITOS:

4.1 – Para a valorização dos associados, existem regras de conduta que os associados devem seguir e aqueles que descumprem estas regras, bem como infrinjam a lei em vigor (ex: dirigir na contra mão da direção), serão punidos com a negativa de atendimento aos benefícios disponibilizados pela **TIRADENTES**:

4.2 – O programa de assistência e benefícios não atende ou ampara as seguintes condições:

- I. Lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente decorrentes da paralisação do veículo do associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do veículo;
- II. Perdas e danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- III. Danos causados à carga transportada;
- IV. Danos sofridos por pessoas transportadas
- V. Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.
- VI. Danos aos acessórios e equipamentos, que não sejam originais do veículo;
- VII. Multas e fiança impostas ao associado, e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;
- VIII. Danos causados ao veículo associado por qualquer uma das suas partes ou elementos nele fixados, excluindo-se os danos causados pelo rebocador ao reboque e vice-versa.
- IX. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na Inspeção Prévia do veículo associado nos acidentes de danos materiais parciais;
- X. As avarias não relacionadas ao evento em atendimento;
- XI. Danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo associado, seus dependentes, representantes ou prepostos;
- XII. Reparos do veículo à revelia, isto é, sem a autorização da TIRADENTES;
- XIII. A cobertura de diárias por perda de faturamento em momento algum poderá ser reintegrada ao associado;
- XIV. Não haverá cobertura para entrega de carro reserva ao associado, no caso de furto/roubo bem como à espera da entrega de outro veículo/indenização face à perda total.
- XV. A apropriação indébita ou qualquer outra forma de substituição do veículo que não configura furto ou roubo.
- XVI. O associado no momento que aderir ao programa de proteção veicular junto a TIRADENTES deverá informar se o veículo será utilizado para fins comerciais (ex: UBER ou outro aplicativo), desde que não conste no documento do veículo a categoria (aluguel).
- XVII. O associado no momento que não informar a finalidade para utilização do veículo em caso de aplicativos (ex: UBER ou outros), quando envolver em qualquer tipo de eventos será automaticamente negado a quaisquer tipos de ressarcimentos.



- XVIII. Veículos com números de chassi ou motor adulterado, raspado, ausente ou ilegível.
- XIX. Veículos com pneus em mal estado de conservação, não permitido trafegar conforme código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- XX. Veículos que não obedecer e respeitar as leis de trânsitos vigentes;
Ex: Não respeitar parada obrigatória, trafegar na contra mão de direção, avançar sinal de semáforo etc.
- XXI. Veículos utilizados para trilhas.
- 4.3 – O programa de assistência e benefícios da TIRADENTES não poderá ser utilizado pelo associado nas seguintes hipóteses:
- I. Danos ocorridos no veículo que não se enquadrar no conceito da proteção do veículo e os riscos decorrentes da inobservância das leis em vigor, CTB, CPC, CC, etc.;
 - II. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
 - III. Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
 - IV. Poluição, contaminação e vazamento;
 - V. Negligência do associado ou daquele autorizado na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer acidente;
 - VI. Acidentes ocasionados pela inobservância de disposições legais como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada, conforme a categoria do veículo;
 - VII. Utilizar, inadequadamente, o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
 - VIII. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas;
 - IX. Danos emergentes;
 - X. Atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada;
 - XI. Não observar as regras de trânsito e circulação.
 - XII. Restar comprovada o excesso de velocidade por parte do associado, ou constar tal assertiva no boletim de ocorrência.
- 4.4 – Não há benefício para:
- I. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo cadastrado e terceiro;
 - II. Danos morais a terceiros;
 - III. Coberturas adicionais;
 - IV. Acidentes pessoais de passageiros, caso não seja contratado. Constar item?
- 4.5 – Também não haverá benefício para eventos que envolvam:
- I. Parentes em qualquer grau;
 - II. Veículos de mesmo proprietário e/ou mesmo associado;
 - III. Pessoas ligadas por relação de emprego.

5 – SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO:

5.1 – A solicitação de benefício será preenchida pelo associado ou pelo terceiro em formulário próprio a ser requisitado junto à associação ou preenchido on-line pelo site, e apresentado ao setor de eventos da TIRADENTES juntamente com os seguintes documentos:

- I. Boletim de ocorrência, lavrado por autoridade competente;
- II. Cópia da CNH do condutor;
- III. RG e CPF do associado;
- IV. Comprovante de endereço do condutor;
- V. Comprovante de endereço do associado;
- VI. CRLV, vigente, do veículo.



5.1.1 – Não havendo vítimas, o agente público não deslocará até o local, sendo necessário que os envolvidos se desloquem ao posto policial mais próximo para lavrar a ocorrência.

5.1.2 – Se houver terceiros envolvidos, e este se recuse a dirigir-se ao posto policial, anote os dados para que conste do boletim de ocorrência.

5.1.3 – Se possível, ocorrendo dúvidas quanto à culpabilidade pelo evento, tire fotos do local e dos veículos, principalmente do terceiro.

5.1.4 – Havendo vítimas, acione o serviço de urgência para que socorra as mesmas, acionando outras autoridades se for necessário.

5.1.5- Em caso de roubo ou furto, informar imediatamente as autoridades competentes. Não obstante, entrar em contato com o TIRADENTES, para que a mesma possa adotar as medidas necessárias.

5.1.6 - Se o veículo dispuser de rastreador, não deixe de acionar imediatamente a empresa prestadora do serviço para iniciar os procedimentos visando à recuperação do mesmo.

5.1.7 - Em caso de submersão, não ligar o veículo ou forçar o motor de qualquer forma. Acione a assistência e lavre uma ocorrência.

5.2 – Dos prazos destinados à solicitação do benefício:

I. Solicitar o benefício junto à associação – 5 dias úteis;

II. Análise dos departamentos de sinistro e jurídico – 10 dias úteis;

III. Liberação do benefício – 5 dias úteis;

IV. Pagamento de proteção integral após constatação da perda total nos veículos até R\$50.000,00(cinquenta mil reais)– 45 dias úteis, e nos veículos acima de R\$50.000,00(cinquenta mil reais), 60 dias úteis, após a entrega da documentação exigida.

V. Conclusão da sindicância – 45 dias úteis.

5.2.1 – Os prazos de cada etapa se iniciam com o término da etapa anterior.

5.2.2 – Os prazos podem ser reduzidos de acordo com o volume de serviço e condições financeiras da associação.

5.2.3 – O associado deve ficar atento e atender às solicitações da sindicância, pois o prazo para pagamento da proteção integral se inicia após a conclusão da sindicância.

5.3 – A solicitação juntamente com os documentos serão autuados e encaminhados para análise.

5.4 – O boletim de ocorrência deverá conter o maior número de informações possíveis, o que contribuir para uma agilidade de liberação dos veículos para reparos, observando, quando envolver terceiros, da identificação completa deste, constando nome, RG, CPF, endereço e telefone.

5.4.1 – Se houver testemunhas, solicitar que constem no BO, também com o máximo de informação a respeito.

5.5 – É expressamente proibido ao associado celebrar qualquer tipo de acordo com a outra parte sem comunicar a TIRADENTES, e obter desta orientação e autorização para a situação, sob pena de negativa de atendimento do evento.

5.6 – Para os casos de proteção integral decorrente de acidente, furto, roubo, intempérie ou incêndio, são necessários, além dos previstos no item 5.1, retro:

I. Cópia autenticada do contrato social e CNPJ (pessoa jurídica);

II. CRV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo original (documento de transferência), preenchido a favor da TIRADENTES ou de quem ela indicar, assinado com firma reconhecida por autenticidade;

III. Cópia autenticada do boletim de ocorrência;

IV. IPVA quitado (exercício atual e anterior) - ou a comprovação quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

V. Extrato do DETRAN, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos, demais restrições, se houver). Caso haja alguma restrição, deve as mesmas ser regularizadas. Em seguida deve ser providenciada nova consulta ao DETRAN, com apresentação de novo extrato e dos originais dos documentos que comprovem a quitação dos débitos



junto ao órgão. Caso o DETRAN ou CETRAN-REGIONAL não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de multas expedidas pelo DETRAN ou outros órgãos fiscalizadores;

- VI. Chaves do veículo;
- VII. Entrega do veículo em pátio a ser determinado pela Tiradentes;
- VIII. Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
- IX. Termos de responsabilidade, contendo os dados do veículo, por eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente, com firma reconhecida em cartório;
- X. Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a liberação da financeira ou termo de liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado.

5.7 – A cota de participação é devida para todas as modalidades de atendimento no benefício de proteção veicular do associado, incluindo a proteção integral, e atendimento exclusivo de terceiros, isto visando minimizar o rateio de prejuízos entre todos os associados, e como forma de reduzir o valor a ser pago por todos;

5.8 – O associado que efetivar pedido de abertura de EVENTO deverá contribuir com uma Cota de Participação corresponde a 4% (quatro por cento) do valor do veículo cadastrados cujo valor seja inferior a R\$50.000,00(cinquenta mil reais) referencia tabela FIPE, não podendo o valor ser inferior a R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais).

5.8.1 - O veiculo superior a R\$50, 000,00(cinquenta mil reais) referente à tabela FIPE, contribuirá com uma cota participação de 5% (cinco por cento), do valor do veiculo cadastrado, com o valor mínimo de R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

5.8.2- Os veículos taxis ou equivalentes (UBER), qualquer que seja o valor do veículo, sua participação será de 5% referente à tabela FIPE, com valor mínimo de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

5.8.3- Os veículos utilitários, aluguel, fretamentos ou comerciais quaisquer que seja o valor do veículo, sua participação será de 5% referente à tabela FIPE, com o valor mínimo de R\$2.000,00(dois mil reais).

5.8.4- Os veículos importados aceitos pela associação, qualquer que seja o valor do veículo, sua participação será de 8% referente à tabela FIPE, com o valor mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais).

5.8.5- Os veículos com as letras ou números iniciadas diferentes dos nacionais, aceitos pela associação, qualquer que seja o valor, sua cota participação será de 8% referente à tabela FIPE, com o valor mínimo de R\$2.000,00 (dois mil reais).

5.9- A cota participação para motocicleta aceita pela associação, quando efetivar o pedido do EVENTO, corresponde ao valor de R\$1.000,00 (mil reais).

5.10 - Em caso de acionamento pelo ASSOCIADO do atendimento exclusivamente ao terceiro, será devido o pagamento da cota de participação específica, correspondente a 2% (dois por cento) do valor protegido de terceiro referente à tabela FIPE. Valor este que deverá ser pago quando da abertura do evento não podendo o valor ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.11 – Os valores da cota de participação poderão ser reajustados conforme necessidade econômica da associação a fim de reestabelecer o equilíbrio financeiro e recompor o valor da cota monetariamente.

6 – ANÁLISE DE BENEFÍCIO:

6.1 – Autuado o processo de solicitação de benefício, associado ou terceiro este será encaminhado para análise dos departamentos jurídico e financeiro, além de passar pela análise técnica.

6.2 – No departamento jurídico é feita a conferência da documentação e uma análise detalhada da conduta descrita no processo frente à legislação pertinente, podendo o benefício ser negado durante a análise.

6.2.1 – A negativa da proteção se efetivará por meio de notificação a ser entregue ao associado, pessoalmente, pelo correio ou e-mail contendo as razões e seus fundamentos, embasados no



estatuto social, neste regulamento e na legislação pertinente, podendo se amparar, ainda, nos relatórios de sindicância.

6.2.2 – A liberação pelo departamento jurídico implicará na análise do departamento financeiro.

6.3 – O departamento financeiro analisará a condição do associado naquele momento, verificando se o mesmo encontra-se em dia com suas obrigações, ou seja, se não existe pendência junto à associação.

6.4 – Caso o departamento jurídico vislumbre a necessidade, poderá requisitar sindicância para apuração dos fatos, o que suspende todo o processo de análise.

6.4.1 – É obrigatória a realização de sindicância para apuração dos fatos em caso de furto ou roubo, quando a diretoria achar necessário.

6.5 – O processo interno será encaminhado completo para a sindicância, incluindo os documentos.

6.6 – Concluída a sindicância e sendo a mesma regular, o veículo será liberado para reparos em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da sindicância.

6.7 – A TIRADENTES não interfere nos trabalhos de sindicância.

6.8 – Não será realizado nenhum atendimento a processos que estejam em sindicância.

6.9 – A proteção integral, seja para o associado ou terceiro, é feita pela análise dos danos ocasionados nos veículos pelos técnicos da associação ou das oficinas, não servindo para tanto a análise feita pelas autoridades de trânsito no ato da lavratura do boletim de ocorrência.

7 – ATENDIMENTO AOS BENEFÍCIOS:

7.1 – DAS OFICINAS:

7.1.1 – A TIRADENTES manterá uma rede de oficinas credenciadas para escolha pelos associados e terceiros, dentro de critérios próprios tais como modelo de veículo, tempo de uso, estado de conservação e existência de garantia em curso.

7.1.2 – Os associados e terceiros podem escolher qualquer oficina para a execução dos serviços em seus veículos, contudo:

- I. A oficina escolhida pelo associado deverá seguir o procedimento padrão de ajuste de preço de serviço e forma de pagamento da associação;
- II. Não havendo ajuste conforme item anterior, com insistência do associado, este arcará com a diferença encontrada ou efetuará o pagamento da oficina às suas expensas, sendo ressarcido pela associação de acordo com seu padrão de pagamento de serviços, tudo reduzido a termo de compromisso;
- III. A associação não se responsabilizará pela qualidade de serviços e peças, bem como pelo tempo decorrido dos reparos.

7.2 – DAS PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS:

7.2.1 – As peças e acessórios são fornecidos pelas oficinas responsáveis pelos reparos, que atestam pela qualidade e procedência, cujos valores constarão do orçamento ou regulagem. Havendo dúvida plausível quanto à qualidade ou origem de qualquer peça ou acessório, poderá a associação exigir da oficina reparadora a documentação de aquisição da peça ou acessório utilizado no veículo.

7.2.1.1 – A associação pode optar em fornecer, ela mesma, as peças e acessórios para os veículos em reparos.

7.2.2 – A utilização das peças, se novas ou usadas, depende da idade do veículo, das suas condições mecânicas e elétricas, da existência da peça no mercado, e até mesmo se a utilização de peça nova pode interferir no funcionamento do veículo em razão do desgaste das demais peças.

7.2.3 – Caberá a TIRADENTES decidir sobre as peças a serem utilizadas (novas/paralelas/usadas), contudo atestando pelo bom funcionamento do veículo e das condições de segurança do mesmo e observando as especificações do fabricante do veículo e da peça. Peças que já foram recuperadas terão como preferência a recuperação ou a substituição por outra usada.



7.2.3.1 - A **TIRADENTES** poderá reparar a peça a ser substituída se não for comercializada por concessionárias, distribuidoras ou lojas especializadas, fato que pode acontecer com veículos de idade bastante avançada.

7.2.4 – O associado não pode exigir, sob qualquer hipótese e pretexto, a instalação de determinada peça (marca) no veículo, sendo que a TIRADENTES observará as recomendações do fabricante e as próprias condições do veículo.

7.2.5 - Para os pneus serão observadas as seguintes regras:

- I. Pneus superiores à meia vida, substituição por pneu novo;
- II. Pneus inferiores à meia vida, substituição por pneu usado em bom estado e garantia de procedência.

7.2.6 – Todas as peças, acessórios e equipamentos utilizados nos serviços de reparos, mesmo as usadas, são de procedência e possuem garantias (fabricante/vendedor).

7.3 – DOS REPAROS:

7.3.1 – Não existe prazo predeterminado para entrega dos veículos aos associados ou terceiros, sendo que o prazo de entrega está sujeito ao volume de serviço das oficinas, disponibilidade de peças no mercado e da gravidade do evento.

7.3.2 - Todo e qualquer dano aparente decorrente do evento deverão ser descritos no boletim de ocorrência. A TIRADENTES não se obriga a reparar danos ditos aparentes e que não estejam descritos no boletim e relacionados com o evento.

7.3.3 – A TIRADENTES não se responsabilizará pela reparação das avarias já existentes no veículo e constatadas através da inspeção prévia, que ocorre no ato de cadastro do veículo, ou quando o mesmo fica desprotegido por inadimplência e tenha que ser novamente inspecionado.

7.4 – PROTEÇÃO INTEGRAL:

7.4.1 – Em caso de proteção integral do veículo, fica condicionado o benefício da proteção à conclusão da sindicância, observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, depois de concluída a sindicância ou orçamento constatando o alto custo de reparos do veículo.

7.4.2 – Para os veículos terceiros, o valor a ser pago pela proteção total fica condicionado ao limite da proteção oferecida ao associado, também condicionada à conclusão da sindicância, quando for o caso.

7.4.3 – O valor a ser apurado na proteção total será a referente à tabela FIPE da data do pagamento, de forma a evitar que o associado aufrua vantagem indevida em face dos demais associados.

7.4.4 – Caso o veículo a ser protegido por motivo de perda total, furto ou roubo, for procedente de leilão, chassi remarcado (REM) ou foi protegido em algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 30% na tabela FIPE ou valor menor conforme o estado atual do veículo. No caso em que o veículo protegido seja táxi, a desvalorização será de 30% de acordo a tabela FIPE.

7.4.4.1 - Esta constatação se dará por meio de sindicância ou por laudo assinado por técnico competente para constatar tais danos.

7.4.5 – A preferência será por entrega de novo veículo ao associado sendo observado o ano, marca e modelo como próximos do veículo sinistrado, sendo:

- I. Se o associado preferir um veículo de valor superior, o associado arcará com a diferença;
- II. Se o associado preferir um veículo de valor inferior, a TIRADENTES repassará a diferença ao associado;
- III. Se não for encontrado o veículo nas condições adequadas e dentro do prazo de cumprimento da obrigação, a TIRADENTES pagará ao associado o valor da proteção em espécie, cheque nominal ou transferência bancária.

7.4.5.1 – O associado não pode negociar a aquisição de outro veículo sem autorização da TIRADENTES, pois as condições da negociação serão de responsabilidade da associação com a empresa vendedora do veículo.



7.4.6 – Em caso do veículo roubado/furtado for localizado, ficará cancelado o ressarcimento por roubo/furto sendo o veículo recuperado para entrega ao associado, sendo que neste caso deverá ser quitada, pelo associado, a cota de participação. O programa cobrirá danos ocorridos no veículo. Os acessórios estarão protegidos se no ato da vistoria constar os mesmos, através de fotos e descrição no termo de vistoria, quando se tratar de acessórios originais de fabricação.

7.4.7 – Se o veículo for recuperado após os procedimentos e o associado já beneficiado, deverá este providenciar a transferência do bem recuperado para TIRADENTES, ou a quem esta determinar, que providenciará o melhor destino ao bem.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 - Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria Executiva, que verificando a necessidade pode convocar assembleia geral para decisão final.

1.2 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a TIRADENTES são verdadeiras, e caso haja qualquer inverdade nas informações, o mesmo será imediatamente excluído do quadro social.

1.3 - A TIRADENTES dará ampla publicidade ao seu quadro social deste regulamento, sendo que o associado recebe cópia deste regulamento no ato de seu ingresso na TIRADENTES, como também estão inseridos no sítio eletrônico da TIRADENTES e assim, o associado tem pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e de seu estatuto social, aceitando todas as condições aqui estabelecidas automaticamente no ato de seu ingresso no quadro social da TIRADENTES.

1.3.1 – Havendo alteração deste regulamento, não será enviada aos associados, por economia, a versão do regulamento alterada, ficando esta publicada no sítio eletrônico da TIRADENTES, em mídia possível de visualização de todos os associados.

1.4 - Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, através de arrendamento mercantil, ou outra modalidade de financiamento, a proteção integral será disponibilizada ao associado, deduzido o valor da dívida, a qual será paga diretamente pela TIRADENTES ao agente credor, até o limite do valor da proteção conforme a tabela FIPE. Neste caso, o associado receberá o valor da diferença da TIRADENTES. Qualquer proteção somente será paga mediante apresentação dos documentos previamente exigidos pela TIRADENTES.

1.5 - Atendido o associado, ficará a TIRADENTES sub-rogada nos direitos de cobrar dos terceiros, de acordo com os resultados das sindicâncias, via administrativa ou judicial, e ocorrendo o ressarcimento para a associação, a cota de participação paga pelo associado ser-lhe-á devolvida, e o restante do valor ficará na associação de forma a propiciar a redução dos próximos rateios.

1.6 - No caso de proteção integral ou de substituição de peças, os recuperados (o que restou do veículo protegido ou a peça substituída) pertencerá a TIRADENTES, que se responsabilizará tão somente pela venda. A liberação do recuperado é de exclusiva responsabilidade do associado. A TIRADENTES não tem qualquer responsabilidade sobre o destino final dos recuperados, no entanto cabe à entidade dar preferência de compra a pessoas credenciadas e ou de credibilidade junto ao mercado de compra de recuperados para que o destino final destes equipamentos esteja dentro de todos os limites legais.

1.7 - A utilização de equipamento de rastreamento será exigida para os veículos já mencionados neste regulamento. Constatado que o veículo estava sem o equipamento, ou com o mesmo desligado, por vontade e deliberação do associado, sem comunicar tal fato a TIRADENTES, será indevido o pagamento da proteção por furto/roubo ou o pagamento poderá ser efetuado no percentual de 70% da tabela FIPE, conforme o caso.

1.8 - Fica eleita a comarca de belo Horizonte, local da sede da TIRADENTES, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam relativas a este regulamento ou ao estatuto social, afastando quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo único:

Li, entendi e aceito as condições do contrato, e recebi a segunda via de igual teor.





**REGIMENTO INTERNO
CAMINHÃO**

ASSOCIAÇÃO TIRADENTES PROTEÇÃO MÚTUA E CLUBE DE BENEFÍCIOS TIRADENTES PROTEÇÃO VEICULAR

Conforme o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO TIRADENTES PROTEÇÃO MÚTUA E CLUBE DE BENEFÍCIOS – TIRADENTES PROTEÇÃO VEICULAR o presente regulamento estabelece as normas e regras a serem cumpridas por todos os associados e todos os órgãos da TIRADENTES, visando alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

A TIRADENTES é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação, ou seja, uma reunião de pessoas com fins comuns, de acordo com seu Estatuto Social, não devendo ser confundida em hipótese alguma com qualquer tipo de sociedades empresárias mercantis, inclusive as que explorem ramo de seguro, visto que a Associação não é seguradora.

A TIRADENTES tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos equipamentos de seus associados, através da veiculação de notícias, normas, estatísticas e dicas de segurança e prevenção a acidentes, e ainda através da repartição entre os associados de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens em função da utilização dos mesmos que, sejam causados por acidentes, furto qualificado ou roubo, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

1 - Os Associados deverão ser pessoas físicas ou jurídicas, que estejam em atividade, conforme o disposto no Estatuto Social da TIRADENTES. Dá-se abertura aquelas pessoas de outras cidades ou estados, se devidamente comprovada sua idoneidade e que sejam apresentadas ou indicadas por associados da TIRADENTES, qualquer outro meio será avaliado pela Diretoria.

2- Para a filiação a TIRADENTES, o associado terá inicialmente que contribuir com uma taxa, denominada: Taxa de Adesão, que terá o seu valor definido conforme tabela por região.

2.1 - O Associado que possuir mais de 1 (um) veículo, pagará o valor da mensalidade e taxa de adesão correspondente a cada um deles.

2.1.2 - O Associado que adquirir outro veículo poderá aderi-lo á TIRADENTES, desde que pague os valores referentes à taxa de adesão e primeira mensalidade, que será destinada a soma do capital em caixa, depositada na conta bancária da TIRADENTES.

2.2 - Se houver necessidade, em caso de (colisão, incêndio, roubo ou furto), e a TIRADENTES, não obter a soma em caixa para poder fazer a proteção total ou parcial do veículo, os cheques ou boletos, referentes à taxa de adesão, serão descontados antes da data convencionada, sendo o associado comunicado com devida antecedência.

3- Cada Associado terá que contribuir mensalmente, com o valor estipulado em contrato, para manutenção da Associação, bem como os seus direitos, estipulados no valor de 0,3% (três décimos por cento), de cada caminhão do associado que estiver filiado a TIRADENTES.

3.1 - Os vencimentos das mensalidades serão todo dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário, com a tolerância máxima de 05(cinco) dias corridos. E a partir do décimo sexto dia o veículo estará desprotegido.

3.1.2 - O não pagamento do boleto até a data de seu vencimento tornará suspensa a Proteção Automotiva, independentemente de notificação. A Proteção automotiva voltará a vigor somente após as 00h00min horas do dia subsequente ao pagamento do boleto em atraso com baixa no sistema, tornando sem proteção qualquer evento ocorrido durante o não pagamento do mesmo.



3.2 – A quitação da mensalidade após o 15º (décimo quinto) dia do mês implicará em nova vistoria do veículo. O custo desta ficará a cargo do associado.

3.3 - Serão protegidos pela Associação os seguintes veículos: automóveis, Caminhão truck, caminhão toco, cavalos-mecânico, automóveis e motos além de equipamentos como: carretas carga seca, graneleiras, semi-reboques, carrocerias de madeira em geral, baús de alumínio, baús tipo sider, e quaisquer outros tipos de equipamentos que são ou venham a ser utilizados pelo associado para transporte de cargas.

3.4 - Será necessária a vistoria prévia em todos os veículos, junto à empresa especializada e o custo da vistoria será de responsabilidade do Associado.

3.5 – Todos os veículos deverão ser vistoriados previamente, e principalmente nos casos de:

- * Inclusão de veículo junto a Associação;

- * Veículos 0 km (zero quilômetro), assim que forem retirados da concessionária, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas após a emissão da nota fiscal;

- * Substituição de veículos;

- * Quando o mesmo completar um ano de proteção junto a Associação, deverá obrigatoriamente passar por nova vistoria.

4 - A Tabela de cálculo para efeito de indenização e pagamentos de mensalidades, conforme a tabela FIPE vigente.

5 - As mensalidades serão corrigidas de acordo com a variação da tabela FIPE e/ou MOLICAR, observadas trimestralmente, e a base de cálculo, determinada pela diretoria da associação em conjunto com o Associado, e observados critérios como o real valor de mercado do veículo em questão.

5.1 - Os veículos 0 km, terão o seu valor mantido por três meses, sendo o mesmo revisto após este período, para adequar-se a tabela FIPE e/ou MOLICAR.

5.1.1 - As mensalidades serão cobradas, por via boletos bancários e as mesmas entregues pela Associação ou via Correio no endereço indicado no contrato do Associado.

5.1.1.1- o fato do associado não receber o boleto para pagamento por qualquer motivo, não justifica o atraso no pagamento, uma vez que, este pode ser feito na sede da associação ou ponto apoio e atendimento; ou poderá ser retirada segunda via do boleto através do site, aplicativo da Tiradentes (app), ou solicitar segunda via por telefone diretamente com a TIRADENTES.

5.1.2 – É de inteira responsabilidade do Associado, assegurar-se que os boletos chegaram devidamente ao endereço por ele citado no contrato. Se isso não acontecer o associado terá que entrar em contato com a sede da Associação o mais rápido possível, para regularizar a situação.

6 - O valor da cota participação do associado em caso de colisão será de 6% do valor do bem, não podendo ser inferior a quatro salários mínimos.

6.1 – A cota participação do associado, conforme o artigo anterior será pago para a Associação ou por deliberação a oficina credenciada, o mesmo se valendo para proteção de vidros.

6.1.1- Qualquer benefício somente será liberado, ou executado com o pagamento da cota participação.

6.2 - A participação, será cobrada individualmente, ou seja, um valor para o veículo e outro para o equipamento (carreta, carroceria, baú, etc.).

7 - Quando o associado for envolvido em acidente, ficando constatado que o mesmo não seja o culpado; a TIRADENTES providenciará exclusivamente a cobrança extrajudicial e judicial junto ao terceiro.

7.1 - Mesmo havendo o boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, deverá o associado, ou o condutor do veículo, no ato da infração incumbir-se de fotografar, anotar devidamente os dados do veículo (s) envolvido (s), bem como os dados do condutor (es), e se possível trazer uma cópia dos documentos do terceiro envolvido.

7.2 - O Associado ou o condutor do veículo, deverá comunicar imediatamente ou no máximo 72 horas a direção da TIRADENTES sob o ocorrido, para obter maiores informações das providências e procedimentos a serem tomados.

7.3 - Deverá o condutor do veículo, acompanhar a elaboração do boletim de ocorrência, junto à autoridade competente, para certificar-se da elaboração e o relato dos fatos, exatamente como ocorreu o evento.

7.4 - Todo boletim de ocorrência policial deverá ficar na TIRADENTES. Sendo de responsabilidade de o associado providenciar a entrega do mesmo, sob pena de não receber o valor da proteção de seu veículo.

8 - A TIRADENTES está isenta de qualquer responsabilidade junto a terceiros, se por qualquer motivo a mesma vier ser acionada judicial ou extrajudicialmente, todas as despesas inerentes ao ocorrido correrão por conta do Associado.

9 - O Associado fica excluído de qualquer direito de ressarcimento, sobre os valores pertencentes à Associação, se o mesmo desligar-se dela.

9.1 - O Associado que receber da TIRADENTES qualquer valor referente à colisão, incêndio, roubo ou furto não poderá desligar-se da mesma, devendo obedecer ao prazo de 12 meses, decorridos da entrega do veículo reparado e/ou do recebimento do valor integral.

9.2 - Será feita exceção e previamente analisada pela diretoria, nos casos em que o associado por motivos alheios a sua vontade, tenha que se desligar da TIRADENTES.

- a) Morte;
- b) Invalidez;
- c) Desistência da profissão.

9.3 - A desistência será feita por escrito, ressaltando os motivos do desligamento da TIRADENTES. Sendo a mesma analisada e arquivada sede da Associação.

10 - Em caso de colisão o conserto será realizado o mais breve possível, depois de efetuados os devidos orçamentos, e autorizados pela diretoria da TIRADENTES, não havendo prazo mínimo para o reparo.

11 - É obrigatório o cancelamento de outras formas de coberturas totais, para os veículos cadastrados na TIRADENTES.

12 - Caso o Associado venha a substituir o veículo protegido pela TIRADENTES, será reavaliado o contrato, fazendo a substituição e análise dos valores a serem cobrados do Associado.

13 - As demais obrigações de custeio, como as despesas como: colisão, incêndio, furto ou roubo e outras despesas, serão divididas proporcionalmente, observando a tabela anexa ao regulamento.



14 – O rateio será feito sempre que houver sinistros envolvendo Associados.

15 – Consoante à tabela inicial cada Associado é detentor de um número de cotas, numero este obtido a partir do valor do seu veículo e seu enquadramento no grupo, de acordo com o Contrato do Associado.

15.1 - Dado o rateio obtêm-se o valor da cota e aplicado o a multiplicação sobre a cota ou as cotas de cada veículo Associado.

16 – Na desistência do Associado, por motivo justificado, o saldo de caixa, pertencente a TIRADENTES, não será em hipótese alguma dissolvido. O desistente não será ressarcido dos valores já pagos por ele, bem como juros e correção monetária.

17 - Em caso de venda do veículo o Associado deverá procurar o escritório sede da TIRADENTES, no prazo de cinco (cinco) dias para providenciar a baixa do seu contrato de Associado.

18 - As cotas de participação do Associado são: inalienáveis, intransferíveis e inegociáveis. Lembrando que as mesmas não possuem valor de mercado.

18.1 - Somente será transferível a cota do Associado: Para os seus herdeiros, ficando a cargo dos mesmos a solicitação da transferência junto as sede da Associação, apresentando documento comprobatório da sucessão de direito.

19 - Se ficar constatada qualquer irregularidade na condução do veículo, por parte do Associado, ou do seu condutor, devidamente cadastrado junto a Associação, o mesmo será advertido pela Diretoria da TIRADENTES, por uma carta expondo os motivos da advertência e o mesmo está sujeito à exclusão da TIRADENTES após três (três) advertências.

19.1 - Os meios utilizados para advertir o Associado serão os previstos em Lei como: negligência, imperícia e imprudência de Acordo com o Código Nacional de Trânsito.

19.2 - Estará autorizada a Direção da TIRADENTES, se necessário for, contratar empresa especializada para análise de irregularidades, bem como acidentes e demais proteções de responsabilidade da Associação.

20 - É expressamente proibido ao Associado ou seu motorista, entregar a direção do veículo a uma pessoa não habilitada, ou com categoria da CNH não específica para o veículo conduzido.

20.1 - É expressamente proibido ter um aprendiz, não habilitado conduzindo o veículo.

20.2 - O Associado ou seu motorista que estiver transportando em seu veículo cargas perigosas, assim relacionadas pelo Código Nacional de Trânsito. Deverá obrigatoriamente portar o curso MOPE de condutor de veículos transportador de cargas perigosas (produtos químicos). A carteira do MOPE deverá ser de entidade autorizada a expedi-la, e devidamente aprovada pela TIRADENTES.

22 – Em qualquer dos casos será sempre exigido o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, expedido por autoridade competente.

23 – Da Proteção dos Pneus: Só terão proteção: Em caso de colisão ou futo/roubo com recuperação do veículo, será indenizado 50% (cinquenta por cento) do valor do pneu que se encontrava devidamente descrito na data da vistoria.

23.1.1 – O laudo de vistoria do veículo servirá como base para a referida restituição: Sendo que estes contêm as informações necessárias para tal, como: marca modelo, medida e estado de conservação e desgaste. Tais informações devem ser obrigatoriamente respeitadas, para a efetivação da restituição.

23.1.2 – Não terão proteção os pneus dos semi-reboques, independentemente do modelo e do número de eixos que tenham. Em caso de indenização integral, somente será indenizado o equipamento descrito no contrato sem os pneus.

23.2 – Em caso de roubo ou furto o veículo será devolvido ao Associado no Estado em que se encontrava na data da vistoria de adesão, sendo que o Associado terá que pagar a participação nos quatro salários mínimos ou 6% correspondente ao valor atual da FIPE do veículo ou equipamento.

23.3 – A TIRADENTES, não se responsabiliza pelo veículo que possuir garantia de fábrica, e venha a envolver em acidente e sofrer danos ou alterações originais que comprometa a garantia do fabricante do caminhão ou equipamento.

24 - Das proteções que forem de responsabilidade da TIRADENTES, (furto, roubo, incêndio e colisão). Será usada uma parte do fundo de reserva destinado ao pagamento dos acidentes, ficando o restante a ser pago, a ser dividido proporcionalmente entre os Associados, de acordo com a tabela anexa ao final do regulamento.

24.1 – O associado não poderá alegar não poder arcar com o valor restante a ser reembolsado ao Associado acidentado, uma vez que o mesmo firmará em termo assinado e devidamente registrado em cartório, e por ter assumido esta responsabilidade.

24.2 - O associado será avisado antecipadamente pela administração, da necessidade futura de recursos para rateio referente aos acidentes ocorridos.

25 – O veículo acidentado deverá ser enviado para o conserto, em oficina devidamente credenciada junto a TIRADENTES, e que melhor oferecer os serviços: funilaria e mecânica, lembrando que não será feito conserto dos veículos em concessionárias, devido ao alto custo dos reparos.

25.2 – O Associado poderá optar por oficina adversa da cadastrada ou a que apresentar um orçamento mais caro, uma vez que o mesmo arcará com a diferença do orçamento aprovado pela diretoria da TIRADENTES.

25.3 – A Indenização integral terá como referência, nesta ordem:

a) Tabela FIPE;

b) Três (três) orçamentos apresentados pelo proprietário do veículo, e devidamente aprovados pela direção da TIRADENTES.

26 – A TIRADENTES terá o prazo de 90 (Noventa) dias após a apresentação de todos os documentos necessários ou após conclusão de sindicância solicitada pela DIRETORIA, para fazer pagamento de indenização integral das colisões, incêndio, furto ou roubo.

27 - Entende-se por indenização integral, a indenização devida quando os prejuízos causados ao veículo resultante de sinistro de colisão; O veículo que atingir um valor igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), do seu valor integral.

27.1 - Na indenização integral, seja por acidente, roubo ou furto a TIRADENTES fará a indenização em cheque nominal e cruzado ao proprietário do veículo (constante no DUT) associado, ou transferência bancária, podendo também devolver um bem igual ao constante no contrato do Associado se assim decidirem a Diretoria Executiva. A TIRADENTES não fará em hipótese nenhuma a indenização em dinheiro ao associado.



27.1.2 – O Associado deverá procurar cinco (cinco) veículos que se aproximem ou assemelhe-se do veículo que o mesmo tinha protegido na Associação e está descrito no contrato, bem como na Vistoria Prévia.

27.2 – Em caso de indenização integral, o veículo, ou seja, o salvo será de propriedade da TIRADENTES, não podendo o Associado fazer a “troca”, ou retirada de peças do veículo sinistrado.

27.2 – Poderá o Associado fazer a retirada de acessórios ou pertences que estão no veículo, e não estão sob Proteção da TIRADENTES, devidamente observados no documento de inspeção e vistoria.

28 – A TIRADENTES pagará os direitos aos interessados somente de acordo com as cláusulas estipuladas no termo. Caso ocorra alguma dúvida ou problema o mesmo será decidido pela Diretoria ou em Assembleia geral.

29 - A TIRADENTES não será responsável, caso o veículo venha a sofrer problemas mecânicos ou elétricos ou de qualquer outra natureza que não esteja disposto no regulamento.

30 – O veículo que venha a apresentar irregularidades, como: alteração na numeração de chassi, motor e outras alterações que forem observadas no laudo de vistoria e coloquem em risco a regularidade do mesmo, junto ao Cadastro Nacional de Veículos, ficará isento de cobertura total por parte da TIRADENTES bem como, qualquer outra responsabilidade.

30.1 – Os veículos cadastrados serão reconhecidos através de laudo de vistoria. Sendo o veículo, zero km, será passado o fax ou e-mail da nota fiscal o qual será válida como vistoria.

30.2 - Toda a alteração realizada no veículo pelo proprietário como: cor, modelo, ou seja, modificações que venham a alterar as características apresentadas na data da vistoria terão que se submeter à nova vistoria e novo registro do veículo junto a TIRADENTES.

31 – O veículo que esteja alienado fiduciariamente, independente da modalidade, terá que ser paga a indenização para a instituição, e a mesma irá liberar o documento do veículo diretamente para a TIRADENTES. Caso o valor da indenização não cubra o valor da quitação o Associado arcará com o valor da diferença.

32 - O Associado terá que fazer a liberação imediata do veículo (salvado), ou a documentação (furto, roubo, incêndio), para Associação, para que a mesma tome as devidas providências administrativas.

33 - Havendo indenização integral ou de substituição de peças, as peças substituídas passaram a ser de propriedade da TIRADENTES, que irá tomar as devidas providências administrativas.

34 - Todos os veículos cadastrados na Associação, deverão obrigatoriamente possuir equipamento antifurto e de segurança (rastreador). Equipamento este indicado pela Diretoria da Associação, sob pena de não serem indenizados em caso de Roubo ou Furto pela Associação. É importante salientar que além da obrigatoriedade de portar o equipamento, o mesmo deverá encontrar-se sempre em perfeito estado de funcionamento. O Prazo para instalação do equipamento é de 15 dias corridos após a data da vistoria, neste período o veículo encontra-se com cobertura pela Associação.

34.1 – Os Associados terão que comprovar junto a TIRADENTES o funcionamento do sistema de localizador ou rastreador que portar em seu veículo, caso venha a ocorrer (roubo/furto), sob pena de perda de proteção.

34.2 – O Associado terá que apresentar documento anual de inspeção do aparelho de localizador ou rastreador, instalado em seu veículo, ou se feita alguma alteração, sob pena de perda de proteção.

34.3 – A TIRADENTES não se responsabilizará por qualquer dano que venha a sofrer o equipamento de localizador ou rastreador instalado no veículo, proveniente de roubo, furto, incêndio ou colisão.

34.4 - Fica isenta a TIRADENTES, sobre qualquer dano que venham a ser causado a equipamento que seja de propriedade de terceiros.

35 - A TIRADENTES poderá ser extinta quando 90% dos Associados integrantes, acharem por bem dissolve-la, de acordo com o Estatuto.

35.1 - Havendo a extinção da TIRADENTES 100% (cem por cento) do capital que integra a Associação (fundo de reserva, bens, patrimônios, e demais objetos) serão repassados a uma ou mais entidades filantrópicas, que tenha suas atividades fixadas no município da Sede da TIRADENTES.

36 - A pessoa jurídica ou física, de acordo com o constante no regulamento, que vier a associar-se, não poderá contratar outro meio de cobertura total para o seu veículo, seja através de seguradoras privadas ou de outra ASSOCIAÇÃO.

37 - O valor referente às despesas Administrativas, vistoria, e outros custos para a proteção dos veículos serão cobertos pelo Associado.

38 - Riscos excluídos da responsabilidade da TIRADENTES: Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo, Danos Materiais Causados a Terceiros, Danos Corporais Causados a Terceiros, Danos Morais Causados a Terceiros, Acidentes Pessoais a Passageiros, Coberturas Adicionais de qualquer natureza, Lucros Cessantes, Danos Relativos a cargas, danificadas ou não, em acidentes com veículos Associados, ou terceiros envolvidos, nos casos de negligência, imperícia, imprudência, má-fé, em que o veículo do Associado esteja envolvido direta ou indiretamente.

39 - Os danos que vierem a ser causados nos veículos, bem como no equipamento: carroceria, baú, sider., tanque, etc., decorrentes de acidente com a carga a ser transportada, devido a mau acondicionamento, forma incorreta de carregamento, não estando devidamente amarrado ou outros meios provenientes da situação, não terá proteção pela TIRADENTES.

40 - É expressamente proibido o associado participar de reuniões, assembleias, ou assuntos de interesse da TIRADENTES ou dos Associados, após ingestão de bebida alcoólica ou qualquer outra substância que o faça, prejudicar os trabalhos da Associação.

41 – As demais formas e procedimentos não observados no Estatuto, no regulamento geral, no Contrato da TIRADENTES, na vistoria; Serão orientadas e direcionadas tendo como base às leis vigentes no nosso país.

42 - Fica eleita a Comarca de Belo Horizonte/MG, foro legal, para resolução de qualquer discussão no âmbito legal.

43 - Se houver novas questões, opiniões para alteração desse regulamento serão discutidas, colocadas em votação e retificadas ou adicionadas a esse regulamento em Assembleia Geral.

